



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9101, DE 22 DE MAIO DE 2000.**

Aprova o regulamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, criado pela Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

=====

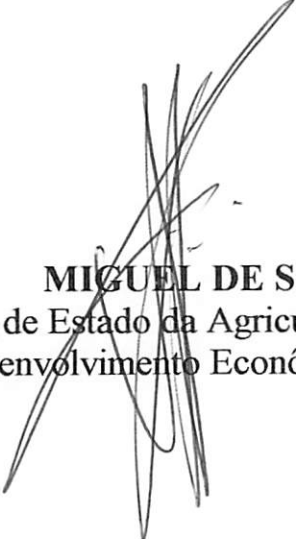
Art.1º - Fica aprovado o regulamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, parte integrante deste Decreto.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2000, 112º da República.

  
**JOSE DE ABREU BIANCO**  
Governador

  
**MIGUEL DE SOUZA**  
Secretário de Estado da Agricultura, Produção e do  
Desenvolvimento Econômico e Social

Publicado no Diário Oficial  
nº 4498 do dia 23 / 05 / 2000



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 9101, DE 22 DE MAIO DE 2000.

Aprova o regulamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia - CEDRRO, criado pela Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o regulamento do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia - CEDRRO, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, parte integrante deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 22 de maio de 2000, 112ª da República.

JOSE DE ABREU BIANCO  
Governador

MIRIAM DE SOUZA  
Secretária de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

**REGULAMENTO**

**CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DE  
RONDÔNIA - CEDR/RO**

Art. 1º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia - CEDR/RO, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, criado pela Lei Complementar nº 220, de 28 de dezembro de 1999, será composto pelos titulares ou substitutos legais dos seguintes órgãos públicos e entidades civis:

I – Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social - SEAPES;

II – Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

III – Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração - SEPLAD;

IV - Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN;

V – Associação das Escolas Famílias Agrícolas no Estado de Rondônia;

VI – Articulação Central das Associações Rurais de Ajuda Mútua - ACARAM;

VII - Departamento de Viação e Obras Públicas do Estado de Rondônia - DEVOP;

VIII – Comissão Pastoral da Terra - CPT;

IX – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

X – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

- XI – Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB;
- XII – Delegacia Federal de Agricultura e Abastecimento;
- XIII – Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira -  
CEPLAC;
- XIV - Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do  
Estado de Rondônia - EMATER;
- XV – Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de  
Rondônia – FETAGRO;
- XVI – Federação da Agricultura do Estado de Rondônia -  
FAERON;
- XVII – Movimento dos Pequenos Agricultores do Estado de  
Rondônia - MPA;
- XVIII – Organização dos Seringueiros de Rondônia - OSR;
- XIX – Organização das Cooperativas do Estado de Rondônia -  
OCER;
- XX – Banco do Brasil S/A;
- XXI – Banco da Amazônia S/A;
- XXII – Caixa Econômica Federal;
- XXIII – Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia.

Parágrafo único – O Conselho será presidido pelo titular ou substituto legal da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES e, nos seus impedimentos legais,



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

pelo titular ou substituto legal da Secretaria de Estado do Planejamento, Coordenação Geral e Administração – SEPLAD.

Art. 2º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, deliberará, por meio de Resoluções e por maioria simples dos integrantes presentes a cada reunião, tendo o Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 3º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, reunir-se-á, mensalmente, no 5º dia útil e, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação a ser feita pelo seu Presidente ou por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com antecedência de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 4º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO tem os seguintes objetivos gerais e específicos:

I – objetivos gerais:

- a) promover a desconcentração da economia e a melhoria da qualidade de vida da população rural, interiorizando o progresso e o desenvolvimento econômico e social;
- b) gerar estímulos para a dinamização da vida econômica, social, política e cultural dos espaços rurais, inclusive pequenos e médios centros urbanos, aumentando a qualidade de vida da população;
- c) contribuir para a erradicação da pobreza rural;
- d) estimular a mudança educacional no meio rural de Rondônia, ampliando sua dotação de capital humano e social;
- e) estabelecer medidas que contribuam para o aumento da produção e da produtividade, de forma eficiente e competitiva, nas atividades relacionadas à agricultura familiar;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – objetivos específicos:

a) contribuir para a formação de novas bases políticas e institucionais, em nível local, regional e estadual, para o desenvolvimento rural do Estado;

b) estabelecer ações relacionadas à criação e ampliação das oportunidades de renda das famílias na agricultura familiar, dentro e fora dos assentamentos da reforma agrária, inclusive, com atividades não-agrícolas;

c) promover a expansão e o fortalecimento da agricultura familiar;

d) estabelecer ações que assegurem a sustentabilidade social e ambiental e a viabilidade econômica das unidades familiares de produção rural, com foco particular nas questões da mulher e do jovem;

e) apoiar os agricultores familiares e suas organizações na formação e consolidação de mercados de qualidade, com marcas de distinção e valorização locais, regionais e estadual;

f) promover medidas para o aumento da participação dos agricultores familiares, nos ganhos das cadeias produtivas de que participem;

g) estabelecer alternativas para o aumento de empregos diretos e indiretos, vinculados ao negócio familiar rural;

h) estabelecer ações para o incremento da capacidade técnica, governamental e não governamental, de apoio à agricultura familiar.

Art. 5º - São competências do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO:

I – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

II – aprovar os Planos Municipais e Regionais de Desenvolvimento Sustentável;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

III – elaborar e aprovar o Plano Estadual de Desenvolvimento Rural, integrado, principalmente, pelas ações contidas nos Planos Municipais e Regionais, envolvendo os seguintes instrumentos:

- a) créditos para a agricultura familiar;
- b) infra-estrutura para o meio rural;
- c) assistência técnica;
- d) pesquisa, difusão e incorporação de tecnologia;
- e) verticalização da produção;
- f) desenvolvimento do negócio familiar rural;
- g) organização e capacitação gerenciais;
- h) sistema de informações para agricultura familiar;
- i) proteção e gestão ambiental;
- j) educação, saúde, cultura e lazer;
- k) fortalecimento da cidadania;
- l) oportunidades de negócios familiares rurais, não agrícolas;
- m) alternativas de negócios familiares rurais, agrícolas ou não agrícolas, com focos dirigidos para a mulher e os jovens do campo;
- n) educação ambiental;

IV – aprovar os projetos relativos ao Programa Nacional de Agricultura Familiar – PRONAF – Infra-estrutura e Agroindústria;



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

V – apoiar e estimular a organização dos Conselhos Municipais e Regionais de Desenvolvimento Sustentável, bem como a capacitação dos seus membros;

VI – aprovar os projetos de obtenção de terras para a reforma agrária;

VII – elaborar e aprovar o Programa Estadual de Reordenação Fundiária;

VIII – examinar e aprovar os projetos vinculados ao Fundo de Reordenação Fundiária – Banco da Terra;

IX – aprovar o Programa Estadual de Regularização Fundiária, a ser apresentado pelo INCRA – Superintendência Regional de Rondônia (SR-17);

X – deliberar sobre outros assuntos, matérias ou proposições, apresentadas por qualquer um dos seus membros.

Art. 6º - O Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia – CEDR/RO, para sua operacionalização, dispõe de uma Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural, cujo Secretário será designado pelo Secretário da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social, dentro do seu corpo técnico.

Parágrafo único - Os demais membros serão indicados pelos representantes do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural de Rondônia - CEDR/RO.

Art. 7º - A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural terá as seguintes atribuições:

I – apoiar administrativa e operacionalmente o funcionamento do CEDR/RO;





**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

II – organizar as reuniões do CEDR/RO, registrar os seus conteúdos em atas próprias, e elaborar os seus projetos de Resoluções;

III – mobilizar e articular as ações institucionais, públicas e privadas, relativas aos instrumentos vinculados à Agricultura Familiar, à Reforma Agrária, à Reordenação Fundiária e à Regularização Fundiária, compatibilizando-as no Plano Estadual de Desenvolvimento Rural;

IV – formular propostas relacionadas aos objetivos e competências do Conselho, submetendo-as à sua aprovação;

V – acompanhar e avaliar a execução dos Planos, Programas e Projetos relativos à Agricultura Familiar, Reforma Agrária e à Reordenação Fundiária, sob os enfoques da viabilidade econômica, sustentabilidade ambiental e equidade social;

VI – exercer outras atribuições assemelhadas, sob a orientação do Conselho.

Art. 8º - O apoio para o funcionamento da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Rural é de responsabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social ou órgão que lhe vier suceder.

Porto Velho (RO), 22 de maio de 2000.